

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de setembro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes o Sr. Conselheiro Renato Couto Mendonça, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. Conselheiros (as) Carlos Daisuke Nakata, Edson Miranda Santos, Rebeca de Magalhães Melo, Juarez Boaventura da Silva, Luciana Soares Carreiro, Júlio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Luciana Ferreira Braga, Igor Araújo Soares e os Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Beatriz Guimarães Menezes e Hormino de Almeida Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Tendo em vista solicitação da Cons. Rebeca Melo, a Sra. Presidente antecipou o julgamento do processo da alínea “c”. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 04044-00021961/2025-41**, Tributo ICMS, RJV 75/2025, Recorrente ANTONIO MARCIO FERREIRA SALGUEIRO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Beatriz Guimarães Menezes e Hormino de Almeida Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-004150/2015**, Tributo ICMS, RE 32/2023, Recorrente BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Igor Araújo Soares). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Joicy Montalvão que deu provimento parcial ao recurso, apenas para excluir o item I do Auto de Infração, nos termos de sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Beatriz Guimarães Menezes e Hormino de Almeida Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

JULGAMENTO: b) **Processo nº 0128-000740/2015**, Tributo ICMS, RE 49/2023, Recorrente BELANA 01 COMERCIAL LTDA, Advogada Mirian Lavocat, OAB/DF 19.524, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas recomendou que, de ofício, seja reduzida a multa principal de 50% para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021, e caso seja conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, e, de ofício, reduzir a multa principal de 50% para 25%, conforme a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Beatriz Guimarães Menezes e Hormino de Almeida Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; d) **Processo nº 04044-00042616/2024-60**, Tributo ICMS, RJV 130/2024, Recorrente CLAYTON BRAGA CERQUEIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Beatriz Guimarães Menezes e Hormino de Almeida Júnior, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rudson Domingos Bueno. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: ED 30/2024 (Ac. 226/2025), RE 131/2021 (Ac. 227/2025), RJV 38/2025 (Ac. 228/2025) e RE 81/2022 (Ac. 229/2025). Foram distribuídos entre as Câmaras, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 75/2025, RV 104/2025, RV 110/2025, RV 106/2025. RV 108/2025. REN 64/2025 e RV 114/2025 à 1ª Câmara; RV 109/2025, RV 105/2025, RV 113/2025, RV 112/2025, RV 107/2025, RV 111/2025 e REN 68/2025 à 2ª Câmara. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de setembro de 2025, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RENATO COUTO MENDONÇA
Vice-Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro

EDSON MIRANDA SANTOS
Conselheiro

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA
Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira

IGOR ARAÚJO SOARES
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

RUDSON DOMINGOS BUENO
Conselheiro Suplente